CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº422/2019

Proíbe o ato de fotografar, filmar, tornar público, em rede social ou praticar qualquer outro meio capaz de capturar ou divulgar imagens que exponham pessoas acidentadas no âmbito do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do município de Salvador, o ato de fotografar, filmar, tornar público em rede social ou praticar qualquer outro meio capaz de capturar ou divulgar imagens que exponham pessoas acidentadas, sem expresso consentimento ou autorização da vítima.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei sujeitará ao infrator, multa referente a meio salário mínimo.

§1º - A multa será aplicada em dobro, na hipótese da conduta do que trata esta Lei ter sido praticada contra pessoa menor de 18 (dezoito) anos ou contra pessoa que apresente qualquer problema físico ou mental.

§2º - O pagamento da multa pode ser substituído por prestação de serviços sociais de acordo com a análise do caso concreto.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 4 de Dezembro de 2019.
MARCELLE MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva proibir a conduta de fotografar, filmar ou divulgar, por quaisquer meio, imagens de pessoas acidentadas, feridas, vítimas de tragédias, sem a sua autorização. O desenvolvimento da tecnologia transformou as relações sociais, facilitou a comunicação à distância, promoveu o rápido acesso a inúmeras informações pela internet. Apesar dos benefícios, os conteúdos compartilhados na rede se tornam vulneráveis devido á rapidez da propagação da informação, dessa forma, a crescente prática de se postar tudo na internet, sem pudor, avaliação, critério ético ou de valor, aliada à velocidade das redes sociais atropela o espaço para ponderações. No âmbito das redes sociais a lesão à imagem é potencializada pela forma como as informações são expostas, sobretudo pela conectividade de milhares de pessoas.

Ademais, a divulgação fotográfica de vítimas não fatais constitui ofensa a imagem e à privacidade, passível de repercussão na esfera cível, se o ofendido promover ação indenizatória. Diante dos inúmeros casos de violação desse direito nas redes sociais, percebe-se que a proteção legal conferida se mostra ineficaz, tornando-se necessária a criação de dispositivos legais específicos, para garantir sua efetiva proteção.

Portanto, ante o evidente interesse público da matéria e, principalmente, em razão da importância desse projeto, solicito o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Salvador, 4 de Dezembro de 2019.

MARCELLE MORAES